



PARECER ÚNICO Nº 0172924/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00043/1985/040/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia Concomitante com Licença de Instalação e Operação – LP+LI+LO “Ampliação”		VALIDADE DA LICENÇA Válido até 14/06/2026

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Renovação de Licença de Operação - RenLO	PA COPAM: 00043/1985/034/2014	SITUAÇÃO: Licença Concedida
---	---	---------------------------------------

EMPREENDEREDOR: AMG MINERAÇÃO S.A.	CNPJ: 11.224.676/0001-85
EMPREENDIMENTO: AMG MINERAÇÃO S.A.	CNPJ: 11.224.676/0001-85
MUNICÍPIO: SÃO TIAGO	ZONA: RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7.668.840 LONG/X 543.290

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO GRANDE	BACIA ESTADUAL: RIO DAS MORTES		
GD2 - BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS UPGRH: DAS MORTES E JACARÉ		SUB-BACIA: RIO DAS MORTES	

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
E-02-02-1	Capacidade Instalada	Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil.	4 PORTE PEQUENO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bióloga Elisa Monteiro Marcos	REGISTRO: CRBio 044665/04-D
--	---------------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental		1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental		1.374.348-9	
De acordo: Frederico – Diretor Regional de Controle Processual		1.364.259-0	



1. RESUMO.

O empreendimento **AMG MINERAÇÃO S.A.** atua no setor de produção de concentrados de tântalo/nióbio/estanho a partir de rocha pegmatítica, além destes, há a produção de feldspato para a indústria de porcelanato e de vidros e hoje faz o desenvolvimento de um concentrado de lítio no município de São Tiago - MG. Em 20 de Março de 2019, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 00043/1985/040/2019, na modalidade de **Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação – LP+LI+LO** para **Ampliação**, com a finalidade de implantar um grupo de geradores para produção de energia termoelétrica.

A nova atividade a ser licenciada é o “**Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil**” e o empreendimento pretende possuir uma capacidade nominal de 10 MW, sendo que esta atividade, segundo a **DN COPAM nº. 217/2017**, possui Potencial Poluidor/Degrador **Grande**.

A água a ser utilizada para o consumo humano, um funcionário, será provida pela mesma fonte das outras atividades da **AMG MINERAÇÃO S.A.**

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Ressalta-se que a área onde será realizada a instalação da nova atividade está localizada em área antropizada e devidamente licenciada.

Foi informado nos estudos ambientais que os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento de geração de energia termoelétrica serão incluídos no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e oleosos já implantado na AMG MINERAÇÃO S.A., armazenados e destinados conjuntamente, para empresas regularizadas, quando em volume suficiente.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação – LP+LI+LO - Ampliação** para o empreendimento **AMG MINERAÇÃO S.A.**



2. INTRODUÇÃO.

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO.

A **AMG MINERAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ: 11.224.676/0001-85, opera no município de São Tiago e se encontra devidamente licenciada por meio da RenLO nº. 102/2018 (**Licença Principal**), válida até 14/06/2026.

Em 20 de março de 2019, o empreendimento formalizou, na Supram Sul de Minas, processo administrativo de licenciamento ambiental PA nº. 00043/1985/040/2019 na modalidade **Licença Prévia Concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação – LP+LI+LO** visando começar a atividade de “**Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil**”, conforme estabelecido na **DN COPAM nº. 217/2017**, com a devida regularização ambiental.

A **AMG MINERAÇÃO S.A.** possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº. 4890201.

Os documentos técnicos, Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade da Bióloga Elisa Monteiro Marcos, CRBio 044665/04-D; que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 2019/02206, registrada em 18 de março de 2019.

A Supram Sul de Minas após avaliar os referidos estudos ambientais apresentados, considerou os mesmos satisfatórios para subsidiar a viabilidade ambiental da **AMG MINERAÇÃO S.A.**

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

A **AMG MINERAÇÃO S.A.** será instalada no município de São Tiago – MG, na Rodovia LMG 841, km 20, s/nº - **RESERVADO (VOLTA GRANDE ST) – MATRÍCULA N° 59.403**, Bairro: Zona Rural, CEP: 36.350-000, coordenadas: latitude/Y 7.668.840 e longitude/X 543.290, 23K, SAD 69. A **FIGURA 01** mostra a futura localização da atividade.

O terreno industrial do empreendimento conta com uma área total de 96,5622 ha, 12,5979 ha de Área de Preservação Permanente – APP, conforme informado no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Para o pleno funcionamento está previsto a utilização de 01 (um) funcionário.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do **AMG MINERAÇÃO S.A.**

A nova atividade a ser licenciada da **AMG MINERAÇÃO S.A.**, em São Tiago, é a produção de energia termoelétrica utilizando-se combustível fóssil com uma capacidade nominal de 10 MW com a finalidade de suprir a demanda energética das atividades desenvolvidas na **MINA VOLTA GRANDE**, segundo informado no Relatório de Controle Ambiental – RCA e no Plano de Controle Ambiental – PCA.

Será locado um grupo de geradores à Diesel de empresa terceirizada, a saber, 08 (oito) grupos de geradores com gama de potência de 550 KVA, com tensões de fornecimento em 440 KW (tanque interno de 800 litros cada com autonomia de 10 horas), trifásico, em regime de *stand by*, 02 (dois) transformadores de 2 MVA (provisto de bacia de contenção) e 01 (um) quadro de transferência em rampa média tensão (QTR-MT) de 630 A. O grupo de geradores serão implantados nos limites operacionais da **MINA VOLTA GRANDE**.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº. 2.466/2017**; que não há incidência de critério locacional para a **AMG MINERAÇÃO S.A.**

Ressalta-se que a área onde será realizada a instalação da nova atividade do empreendimento está localizada em área antropizada e devidamente licenciada, de forma que não há relevância em discutir os aspectos relativos a fauna, flora e cursos d'água.



4. RECURSOS HÍDRICOS.

A água a ser utilizada para o consumo humano, 01 (um) funcionário, será provida pela mesma fonte das outras atividades da **AMG MINERAÇÃO S.A.**, a saber, 02 (duas) captações subterrâneas.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades **AMG MINERAÇÃO S.A.** serão resultantes da disposição dos resíduos sólidos e oleosos.

5.1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS.

Os resíduos sólidos e oleosos que serão gerados na nova atividade da **AMG MINERAÇÃO S.A.** são, principalmente: óleo lubrificante usado, embalagens de solventes, desengraxantes e ácidos, filtros de óleo, filtros de ar, estopas e panos contaminados, conforme informado no Relatório de Controle Ambiental – RCA e no Plano de Controle Ambiental – PCA.

Medidas mitigadoras: Foi informado, nos estudos ambientais, que estes resíduos serão incluídos no plano de gerenciamento de resíduos sólidos e oleosos já implantado na **AMG MINERAÇÃO S.A.**, armazenados e destinados conjuntamente, para empresas regularizadas, quando em volume suficiente.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA).

De acordo com os estudos ambientais apresentados pela **AMG MINERAÇÃO S.A.** não está previsto qualquer supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas, bem como qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

7. COMPENSAÇÃO.

A **AMG MINERAÇÃO S.A.** não irá fazer intervenção em APP ou supressão de vegetação nativa.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há a necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985/2000** e do **Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental;
- b) a operação do empreendimento possuirá todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.



8. CONTROLE PROCESSUAL.

Trata-se de processo de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 para a atividade de “Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil”, o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

Os custos do licenciamento foram recolhidos, conforme se verifica à fl. 57 dos autos.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17 (fls.14/16).

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O licenciamento concomitante poderá se dar através da emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da



sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização do empreendimento, como sendo São Tiago - MG.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 55, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa pelo artigo 18 do Dec. Estadual n. 47.383/18.

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

A validade da licença de operação deverá ser de 10 (dez) anos, sendo que a instalação deverá ocorrer no prazo de 6 (seis) anos, sob pena de cassação da licença, conforme estabelece o art. 15 do Decreto Estadual n. 47.383/18:

“Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;

III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

§ 1º – No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante”.



O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor grande, em que a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente a decisão:

"Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;*
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor ”;*

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

9. CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Prévia Concomitante com as Licenças de Instalação e Operação LP+LI+LO - Ampliação, para o empreendimento **AMG MINERAÇÃO S.A.** para a atividade de “E-02-02-1 - Sistema de geração de energia termoelétrica, utilizando combustível fóssil” no município de São Tiago, com a validade vinculada a Licença Principal 102/2018, ou seja, até 14/06/2026, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



10. ANEXOS.

ANEXO I. Condicionantes para LP+LI+LO da AMG MINERAÇÃO S.A.

ANEXO I

Condicionantes para LP+LI+LO de AMG MINERAÇÃO S.A.

Fase de Instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a conclusão das instalações do sistema de geradores.	Previamente ao início da Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.